



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.557, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

09/11/2000

“Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a conceder remissão dos créditos que menciona, estabelece limites de valor, condição e prazo para concessão e dá outras providências” .

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a conceder remissão de créditos oriundos de impostos e taxas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º) – Os créditos referidos no artigo 1º, poderão ser liquidados à vista, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, até o dia 15 de dezembro de 2000.

Art. 3º) – A liquidação do débito com desconto previsto no artigo 2º, deverá ser efetuada com a apresentação de Segunda via, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 4º) – Os débitos serão liquidados na forma e prazo previsto nesta Lei, bem como atualizados com base na UFIR vigente no mês da liquidação.

Art. 5º) – O não pagamento do débito negociado com remissão concedida por esta Lei, determina o cancelamento automático do benefício, bem como o restabelecimento imediato e pleno do débito do contribuinte.

Art. 6º) – O pedido de remissão feito pelo contribuinte, importará em confissão extrajudicial irretroatável de seu débito, nos termos dos artigos 348, 352 e 354 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único – A remissão dos créditos previstos no artigo 1º desta, não poderá ser concedida em desacordo com as disposições previstas no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º) – O desconto previsto no artigo 2º desta, será concedido após apuração da atualização do respectivo crédito originário, mais encargos e acréscimos legais vencidos, até a data de sua apuração.

Art. 8º) – O contribuinte beneficiário desta Lei, terá a remissão total dos débitos anteriores a 1999.

Art. 9º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 09 de novembro de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal